

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA**

Entre

Mobi.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e escritório na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º Esq., 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís Carlos Antunes Barroso, titular do cartão de cidadão _____ na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, titular do cartão do cidadão n.º _____ na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Mobi.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante

E

Júdice Glória, Taborda da Gama – Sociedade de Advogados, SP, RL, pessoa coletiva n.º 510 908 101, com sede na Rua Alexandre Herculano, 38, 4.º, 1250-011 Lisboa, com o endereço eletrónico gamagloria@gamagloria.com, neste ato representada por João Taborda da Gama, titular do cartão de cidadão _____, na qualidade de sócio e representante legal da sociedade de advogados, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Gama Glória ou Prestador de Serviços, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante do Ajuste Direto n.º 01/2020, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada, no âmbito do modelo de mercado da mobilidade elétrica em Portugal, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E em 20 de janeiro de 2020;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Mobi.E, em 20 de janeiro de 2020;

É celebrado o presente contrato, nos termos dos considerandos e das cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto, com a referência interna Ajuste Direto n.º 01/2020 (AD/01/2020) e tem por objeto a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada à Mobi.E, S.A., no âmbito da implementação do modelo de mercado da mobilidade elétrica em Portugal, doravante designado apenas por “Prestação de Serviços” ou “Serviços”, em conformidade com as disposições do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outra legislação aplicável, a execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao disposto no Código dos Contratos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Consideram-se como fazendo parte integrante do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP;
 - b) O caderno de encargos, integrando o convite ou programa de procedimento e respetivos anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no caderno de encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada, relacionados com a atividade da Mobi.E, S.A., a pedido desta.

2. Os serviços a prestar incluem, nomeadamente, mas não exclusivamente, trabalhos nas seguintes áreas:
 - a. Contratação Pública, incluindo:
 - i. A continuação do apoio prestado no âmbito do procedimento de contratação pública, por Curso Público Internacional, para a concessão da exploração dos postos de carregamento normal da rede de mobilidade elétrica;
 - ii. O apoio na redação e preparação de novos procedimentos pré-contratuais e o acompanhamento dos mesmos, em matérias com relevância jurídica, bem como de outros que já se encontrem em preparação ou em tramitação na data de entrada em vigor do contrato a celebrar.
 - b. Continuação do apoio na definição da relação jurídica das várias entidades intervenientes no modelo de mercado da mobilidade elétrica em Portugal, incluindo a definição de procedimentos e a elaboração de documentos técnicos que permitam o prosseguimento da transição para a fase de mercado de todos os postos de carregamento integrados no Sistema de Mobilidade Elétrica;
 - c. Apoio no estabelecimento de novas relações interinstitucionais da Mobi.E, S.A. com outras entidades públicas e privadas, no âmbito das suas atividades enquanto Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica e continuação do acompanhamento das já estabelecidas;
 - d. Tratamento e proteção de dados;
 - e. Apoio na resolução de questões relacionadas com Direito Comercial e Societário.
3. Excluem-se expressamente do âmbito dos serviços a prestar as matérias relativas às áreas de Contencioso, *Compliance* Fiscal e Direito do Trabalho.
4. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços em articulação próxima com a Mobi.E, S.A. e/ou com as entidades que esta indicar.
5. Na execução do Contrato, o prestador de serviços obriga-se a prestar à Mobi.E, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. O prestador de serviços está, ainda, obrigado a:
 - a. Assegurar o cumprimento do objeto da prestação de serviços nos termos definidos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - b. Executar pontualmente a prestação de todos os serviços, com eficácia, cuidado, diligência e competência, de modo a responder de forma eficaz às necessidades da Mobi.E, S.A.;
 - c. Observar as práticas de mercado inerentes à prestação de serviços para que é contratado, regendo-se sempre pelas mais rigorosas de entre elas;
 - d. Indicar à Mobi.E, S.A. o responsável pelo contrato a celebrar e consequente acompanhamento da execução dos serviços;
 - e. Comunicar antecipadamente à Mobi.E, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente

- impossível a prestação de serviços ou cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos;
- f. Comunicar qualquer alteração do prestador de serviços com relevância para a execução do contrato, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do CCP, no decurso da execução do contrato;
 - g. Garantir que durante a vigência do contrato cumpre o disposto no anexo II mencionado na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - h. Cumprir o disposto nas cláusulas 5.ª e 6.ª, em matéria de confidencialidade;
 - i. Entregar à Mobi.E, ao longo da execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, toda a documentação resultante da execução do trabalho, em formato eletrónico editável, que a Mobi.E, S.A. poderá reproduzir.
7. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao pontual e integral cumprimento das suas obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Confidencialidade

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:
 - a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou
 - b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou
 - c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

Cláusula 5.ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Duração do Contrato

Cláusula 6.ª

Duração do contrato e renovações

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da execução dos respetivos serviços, tendo uma duração previsível de 12 (doze) meses, estimando-se que não ultrapasse o final do ano em curso, podendo, caso se justifique, ser automaticamente renovado, por iguais períodos, mas que, em qualquer caso, não poderá exceder a duração máxima de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

SECÇÃO III

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 7.ª

Obrigações da Mobi.E, S.A.

Constituem obrigações da Mobi.E, S.A.:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas na cláusula seguinte;
- b) Designar um gestor do contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual a pagar, pela Mobi.E, S.A., pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente clausulado que recaiam sobre o adjudicatário, é de € 90.000,00 (noventa mil euros), acrescidas de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o adjudicatário ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato e não se verificar a inversão do sujeito passivo do imposto, a cuja verba corresponde o Número de Compromisso 2020/7.

2. Os pagamentos da prestação de serviços têm uma periodicidade mensal, no valor de €7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), devendo ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelos serviços da entidade adjudicante da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância, por parte da Mobi.E, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 9.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, por comunicação escrita à outra parte, as comunicações entre as partes são reduzidas a escrito e enviadas por e-mail ou por correio postal para os endereços seguintes:
 - a) Entidade adjudicante:
contratacao@mobie.pt
Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 3.º piso, 1070-100 Lisboa
 - b) Adjudicatário:
gamagloria@gamagloria.com
Rua Alexandre Herculano, 38, 4º, 1250-011 Lisboa
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designado como gestor do contrato Maria Margarida Benevides, titular do cartão do cidadão n.º 11451499, válido até 20/02/2029, com domicílio profissional nas instalações do 1.º Outorgante, que em nome deste acompanhará permanentemente a respetiva execução.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 11.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Incumprimento contratual e Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa fé;
 - d) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais respeitantes ao contrato;
 - e) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias, ou quando o montante da dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo os juros a que houver lugar.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da referida declaração, salvo se a Mobi.E, S.A. cumprir as obrigações em atraso, dentro desse prazo, acrescidas do pagamento de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Pela **Mobi.E, S.A.**

**LUÍS CARLOS
ANTUNES
BARROSO**

Assinado de forma
digital por LUÍS CARLOS
ANTUNES BARROSO
Dados: 2020.01.28
17:37:30 Z

Luís Barroso
(Presidente)

Assinado por : **ALEXANDRE RICARDO GARÇÃO
NUNES VIDEIRA**
Num. de Identificação Civil: BI098845330

Alexandre Videira
(Vogal)

Pela **Júdice Glória, Taborda da Gama – Sociedade de Advogados, SP, RL**

**JOÃO TABORDA
DA GAMA**

Assinado de forma digital
por JOÃO TABORDA DA
GAMA
Dados: 2020.02.05 11:03:48 Z

João Taborda da Gama
(Advogado e Administrador)